

Documentos necessários para Cadastros ou Renovação de Credenciamentos

TROCA DE VEÍCULO MOTOTÁXI

✓ **ORIGINAIS (ATUALIZADOS):**

Taxa Administrativa, a ser retirada no Balcão de Atendimento do Centro Administrativo da PMU ou SEDEST, com valor equivalente ao cadastro de:

- **SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO – 0,3 UFM.**

Legenda (*): Valor equivalente a 30% de 01 UFM, Custo de Gerenciamento Operacional: Em conformidade com o Decreto nº 4035/2012, de 1º de Fevereiro de 2012, Capítulo XV, Art.31, Inciso II.

- 02 (duas) fotos 3X4 (coloridas, recentes);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (**Centro Administrativo**);
- Atestado de Bons Antecedentes Criminais (**UAI**);
- Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, expedida pela Justiça Comum **ESTADUAL** (Fórum) e Justiça **FEDERAL**.

PARA O VEÍCULO

- Cópia da Nota Fiscal do Veículo ou do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), do veículo que esta entrando na Permissão;
- Documento CRLV do **VEÍCULO QUE ESTÁ SAINDO** na categoria “**PARTICULAR**”, ou recibo de Transferência de propriedade do veículo, devidamente registrado e reconhecido firma.
- Laudo de Inspeção do Veículo, expedido por empresa devidamente credenciada pela SEDEST.

OBSERVAÇÃO:

1. Quando não apresentado no Processo, a CRLV do Veículo que está **SAINDO** na categoria **PARTICULAR**, e constar apenas o **RECIBO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO (REGISTRADO, DATADO E RECONHECIDO FIRMA EM CARTÓRIO)**, a **AUTORIZAÇÃO DE EMPLACAMENTO** concedida ao Veículo que está **ENTRANDO** na Permissão, **SOMENTE** será entregue mediante apresentação do Veículo que **SAÍ**, na Categoria **PARTICULAR**, totalmente **DESCARACTERIZADO** do Serviço de Mototáxi.

2. Para o veículo que **ESTÁ ENTRANDO**, Somente será expedida a **AUTORIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEÍCULO**, quando apresentado o CRLV do veículo na Categoria **ALUGUEL**, bem como o veículo em conformidade com a Lei Municipal 11.162/2011, alterada pela Lei nº 11.274/2011, regulamentada pelo Decreto 4035/2012, Capítulo VII, Artigos 16 e 17.

INFORMATIVO

A Substituição de Veículo em casos que resulte por perda total ou troca do veículo será realizada mediante comprovação através de documentos a ser apresentados ao órgão competente da SEDEST; bem como, observado o disposto no **Decreto 4035/2012, Capítulo VII**

Art. 16 – Parágrafo Único - Podem integrar o sistema os seguintes tipos de veículo:

I – veículos dotados de motores com potências de:

- a) mínima de 125cc;
- b) máxima de 250cc;

II – ter no máximo 05 (cinco) anos de vida útil e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

III – os veículos devem ser registrados pelo órgão de trânsito do Estado, na categoria aluguel, para transporte de passageiros, em conformidade com o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro e legislador complementar.

Art. 17 - “Os veículos devem, obrigatoriamente, ser dotados dos seguintes equipamentos:

I - pintados na cor amarela, com distico ‘**MOTO-TÁXI**’ na cor preta, nas laterais do tanque de combustível;

II - dotados de:

- a) alça metálica de segurança à qual possa se segurar o passageiro;
- b) cano de escapamento revestido por material isolante térmico;
- c) possuir protetores de pernas, denominado “MATA-CACHORRO”;
- d) suporte para os pés do passageiro;
- e) possuir espelho retrovisor, de ambos os lados;
- f) aparador de linha antena contra pipa, fixado no guidão do veículo.

§ 1º - O permissionário pode instalar sistemas de comunicação por rádio ou assemelhado nas motos desde que autorizado por órgão(s) competente(s).

§ 2º - O veículo deve ser emplacado em conformidade com o código de Trânsito Brasileiro, ou seja, placas de aluguel (cor vermelha).

§ 3º - O veículo deve conter o número da permissão.